

Administração 2021 - 2024

#### **PROJETO DE LEI N.º 016/2022.**

EMTRADA À MESA Em: 2 2 FEV 2022

Altera o inciso II, do art. 1° da Lei Municipal nº 3.826, de 20 de setembro de 2017, que "Fixa o valor do auxílio-transporte concedido aos servidores públicos municipais e dá outras providências".

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** Altera o inciso II, do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.826, de 20 de setembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1°
II - R\$ 16,60 (dezesseis reais e sessenta centavos), para servidores residentes em outros Municípios.

Art. 2º Para fazer face as despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão utilizadas dotações orçamentárias previstas no orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 30 de janeiro de 2022.

Ribeirão das Neves/MG,/07/de Fevereiro de 2022.

MOACÍR MARTINS DA COSTA JÚNIOR Prefeito

or Marcela Fonseca da Silva Procurador Geral do Municipio OABING 59.497



	Art. 1º da	Legislação Mun	icipal 3.826/2017	
EVENTO	Descrição do Evento: Adequação do auxílio-transporte  Proposta de adequação do valor do auxílio-transporte em atenção ao de creto Municipal nº005/2022, alteando o inciso II do art. 1º da lei 3826/2013			
□ Criação				
□ Expansão				
□ Aperfeiçoamento				
Vigência	Início: 30/01/2022			Fim: Indeterminado
ESTIMATIVA DAS	DESPESAS P	ARA O EXERCÍO SEGUINTE	IO DE VIGÊNCIA E F S	PARA OS 02 (DOIS)
Descrição		2022	2023	2024
Auxilio transporte		R\$ 678.919,91	R\$ 740.639,90	R\$ 740.639,90
TOTAL		R\$ 678.919,91	R\$ 740.639,90	R\$ 740.639,90
	IMPACT	O ORÇAMENTÁR	RIO FINANCEIRO	
EXERCÍCIO		А	В	IMPACTO
		Valor Estimado	Receita Corrente Líquida	(A/B)
2022		R\$ 678.919,91	R\$ 746.790.479,92	0,09%
2023		R\$ 740.639,90	R\$ 784.130.003,92	0,09%
		R\$ 740.639,90	R\$ 823.336.504,11	0.09%

Ribeirão das Neves/MG, 31 de janeiro de 2022.

Túlio Martins Raposo

Secretário de Administração



Ribeirão das Neves/MG, 06 de janeiro de 2022.

Proposta de adequação do valor do auxílio-transporte em atenção ao decreto Municipal nº005/2022, alteando o inciso II do art. 1º da lei 3826/2017.

A despesa especificada possui adequação orçamentária-financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) 4.224/2022, e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

LEONARDO LUIZ ALVES MARTINS

Secretário Municipal De Planejamento e Urbanismo

VITOR EUSTÁQUIO MOREIRA PEREIRA Secretário Municipal de Fazenda

Para fazer face as despesas decorrentes da aplicação deste Lei serão utilizadas dotações orçamentárias previstas no orçamento em vigor, no âmbito de cada Secretaria Municipal, dentro da mesma programação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal nº 4.224, de 17 de janeiro de 2022, suplementadas se necessário.

3.3.90.49.00.00 Auxílio transporte

MIRTES LE TE DE ANDRADE
Superintendên dia de Contadoria Geral



Administração 2021 - 2024

### MENSAGEM N.º 018/2022.

Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal,

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de dirigir-me a V.Exa. para encaminhar para apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 016/2022, que "ALTERA O INCISO II, DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL N.º 3.826, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017, QUE "FIXA O VALOR DO AUXÍLIO-TRANSPORTE CONCEDIDO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"."

Considerando o reajuste das tarifas do transporte público da região metropolitana de Belo Horizonte, o presente Projeto de Lei tem o intuito de promover a recomposição do valor do Auxílio-transporte na legislação municipal, atendendo ao regramento disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que estabelece competência aos Municípios para legislarem sobre assuntos locais.

Ressalte-se, que foram cumpridas as exigências dos requisitos elencados no art. 16 da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - a estimativa do impacto orçamentário financeiro, bem como a declaração do ordenador de despesa, que se encontram em anexos.

Ante ao exposto, são essas as principais considerações que justificam a apresentação do presente projeto e certo da recepção desta mensagem e da merecida atenção dos nobres Vereadores, comungando do mesmo entendimento quanto à relevância da matéria, espera o Poder Executivo, receber desta respeitável Casa Legislativa, após discussão e votação, a necessária aprovação deste Projeto de Lei.

Reitero a Vossa Excelência os meus votos de profundo respeito e admiração a essa Egrégia Câmara Municipal, com meus protestos de elevada estima e consideração

Atenciosamente.

Ribeirão das Neves/MG, 07 de Fevereiro de 2022.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR Prefeito Dr Marketa Ponseca da Silva Procurso Geral do Municipio Procurso O Menne 59 497